



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022,
Quinta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA <small>RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO</small>
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÓL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITORA DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

DECRETO Nº 11.003, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA onerosa, nos termos do art. 79, XXI, da Lei Orgânica Municipal, a qual se dará sob parte da matrícula 40.167, de propriedade de Maria Bezerra da Silva, na proporção de 50%, Kelly Bezerra da Silva, na proporção de 25% e Rhalffe Bezerra da Silva, na proporção de 25%, tendo por objetivo a regularização da Unidade Escolar - EMECEB MARAJÁ, visando sua reformada e ampliação, com área de 4.383,90, anexo ao lote 02, parte do Sítio São Benedito, Zona Rural de Rondonópolis/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e especialmente pelo inciso VII do art. 17 e alínea b, inciso X, XXI, do art. 79, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA onerosa, a propriedade a seguir identificadas como área anexa ao lote 02, parte do Sítio São Benedito, Zona Rural de Rondonópolis/MT, sob parte da Matrícula nº 40.167, uma área com 4.383,90, de propriedade de **Maria Bezerra da Silva, na proporção de 50%, Kelly Bezerra da Silva, na proporção de 25% e Rhalffe Bezerra da Silva, na proporção de 25%**, tendo por objetivo instituir SERVIDÃO ADMINISTRATIVA onerosa, , com os seguintes limites e confrontações, descritas no memorial descritivo abaixo:

Memorial descritivo de uma **Área de Servidão para a Unidade Educacional Marajá** com 4.383,90 m², anexo a **Lote 02 parte do Sítio São Benedito da Matrícula 40.167** com os seguintes limites e confrontações.

ROTEIRO: Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice Ponto 1A, que segue confrontando com a Estrada Vicinal com um rumo de 85°56'NE e distância de 46,97 metros, até encontrar o vértice Ponto 1B, deste ponto segue confrontando com a Estrada Vicinal, com um rumo de 87°45'SE e distância de 74,22 metros, até encontrar o vértice Ponto 1C, deste ponto segue confrontando com o Lote 02, parte do Sítio São Benedito sob matrícula 40.167, com um rumo de 10°25'SW e distância de 44,75 metros, até encontrar o vértice Ponto 1D, deste ponto segue confrontando com Lote 03, com um rumo de 80°44'NW e distância de 123,25 metros, até encontrar o vértice Ponto 20, deste ponto segue confrontando com Terras do Sr. João Valente de Figueiredo, com rumo de 20°09'NE e distância de 25,30 metros, até encontrar o vértice Ponto 1A, ponto de início, encerrando assim este roteiro.

Art. 2º As áreas objeto da presente Servidão, destinar-se-á a regularização da Unidade Escolar - EMECEB MARAJÁ, visando sua reformada e ampliação, para atender



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

demanda da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os princípios previstos no Plano Diretor do Município.

Art. 3º A presente Servidão, disposta no art. 1º, será em conformidade com o Laudo de Avaliação, sob os nº 07/2022, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme **Processo Administrativo nº 10.323/2022**.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de agosto de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 76/2022”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 76/2022, tendo como objeto: **“CONSTRUÇÃO DO CAMPO SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICO E PAISAGISMO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

NYON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou o preço global de R\$ 2.055.299,05 (dois milhões cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

Rondonópolis-MT, 27 de outubro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 082 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 869/2022, abaixo discriminada:

NEIVA TEREZINHA DE CÓL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **FABIANO KEIJI TAGUCHI**, matrícula XX59XX, e O servidor **RAPHAEL ROBERTO SODRÉ**, matrícula: XX41XX como titular e suplente, respectivamente, para a função de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 869/2022 abaixo:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL	869/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM O OBJETIVO DE INTERLIGAR POR MEIO DA INTRANET E INTERNET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT	26/09/2022 a 26/09/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2022.

Neiva Terezinha de Cól
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 127 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de **Contrato**, a fim de acompanhar a execução do Processo de Compra Direta 2023000161/2022, firmado com a empresa **LAERCIO BRAGUINI** - e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Maria de Fátima Nunes Rodrigues Sartori** , CPF **XXX.430.XXX-87** e matrícula nº **26.549**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Processo de Compra Direta 2023000161/2022, celebrado entre a empresa **Laercio Braguini - ME** CNPJ sob nº 01.341.675/0001-67 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto e a **Aquisição de materiais (Percianas Verticais Poliéster)**, a serem instaladas junto as dependências desta Secretaria no Centro Cultural José Sobrinho. Com prazo de vigência de: **14/07/2022 à 14/12/2022.**

Art. 2º - Designar a servidora **Marilândia Alves de Souza Santos**, CPF **XXX.459.XXX-87** e matrícula nº **86.347**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º -Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/07/2022. Revogando – se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 26 de outubro de 2022.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/OUTUBRO/2022/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
1422/2022	FRANCIONE AMBROZIA RODRIGUES	R\$ 1.236,24	16/02/2022 A 01/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO	11711/2022
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1422/2022, A PARTIR DE 01/10/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
1857/2022	JOSE LEONARDO DA CONCEICAO CARLOS	R\$ 1.236,24	16/05/2022 A 19/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO	11711/2022
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1857/2022, A PARTIR DE 19/10/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
1437/2022	LUCIANA DOS SANTOS	R\$ 1.236,24	08/02/2022 A 17/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO	11711/2022
DESLIGAMENTO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1437/2022, A PARTIR DE 17/10/2022.					

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/ OUTUBRO /2022/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DISTRATO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
2284/2022	EUCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 2.307,65	03/10/2022 A 05/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO	164/2022
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2284/2022, A PARTIR DE 05/10/2022.					



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
1029/2021	LEIDYANE SANTOS SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 3.333,28	09/08/2021 A 19/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO	164/2022
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1029/2021, A PARTIR DE 19/10/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
1178/2021	LUCIANA CLARA FERNANDES DE SOUZA	R\$ 3.333,28	12/08/2021 A 01/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO	171/2022
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1178/2021, A PARTIR DE 01/10/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
338/2021	MARIANA INACIO DE MEDEIROS	R\$ 3.333,28	01/03/2021 A 05/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO	164/2022
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 338/2021, A PARTIR DE 05/10/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
179/2021	SOILA CANAM	R\$ 3.333,28	01/03/2021 A 15/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO	164/2022
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 179/2021, A PARTIR DE 15/10/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
1631/2022	CRISTIANE ALVES CABRAL DE SOUZA	R\$ 1.236,24	01/04/2022 A 31/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTE	11712/2022
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 1631/2022, A PARTIR 31/10/2022.					



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
2295/2022	HENRIQUE DE MATOS TEIXEIRA	R\$ 1.236,24	04/10/2022 A 10/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTE	11711/2022
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 2295/2022, A PARTIR 10/10/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
2296/2022	JOSIANE DOS SANTOS NEIVA	R\$ 1.236,24	04/10/2022 A 05/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTE	11711/2022
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 2296/2022, A PARTIR 05/10/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
1679/2022	LUCIO CAETANO DE SOUZA NETO	R\$ 1.236,24	01/04/2022 A 31/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTE	11712/2022
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 1679/2022, A PARTIR 31/10/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
1715/2022	VALERIA FUZETTE SOUZA	R\$ 1.236,24	01/04/2022 A 31/10/2022	011 - FUNDO DE MANUTE	11711/2022
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 1715/2022, A PARTIR 31/10/2022.					



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

RETIFICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 5.300 de 13 DE OUTUBRO DE 2022 – PAG. 41.

ONDE SE LÊ:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000002/2022 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000002157/2022

Contratado: 25374 - ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2157/2022 A PARTIR DE 05/10/2022.

Nova Vigência: 16/11/2022

Valor: 3.333,28

Dotação: 164 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 03/10/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES

LEIA-SE:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000002/2022 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000002157/2022

Contratado: 25374 - ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2157/2022 A PARTIR DE **04/10/2022**.

Nova Vigência: 16/11/2022

Valor: 3.333,28

Dotação: 164 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 03/10/2022

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES

Rondonópolis, 27 de outubro de 2022.

Lorrayne Silveira Lopes

Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 5.301 DE 14 DE
OUTUBRO DE 2022 – PAG. 21 FICA CANCELADA, CONFORME ABAIXO, A
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 2355/2022 DE ESTAGIARIO.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº: 2355/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º ANO/UNEMAT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB BERNARDO VENANCIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012

Contratada: FABIANA MORAIS MIRANDA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 17/10/2022 **Vigência Final:** 22/12/2022

Data da Assinatura: 17/10/2022

Signatários: AYLON GONCALO DE ARRUDA e FABIANA MORAIS MIRANDA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 5.301 DE 14 DE
OUTUBRO DE 2022 – PAG. 20 FICA CANCELADA, CONFORME ABAIXO, A
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 2354/2022 DE ESTAGIARIO.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº: 2354/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNOPAR ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI PEQUENOS BRILHANTES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012

Contratada: DAIANE PRISCILLA SOTELO SANTANA DONATO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 17/10/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

Data da Assinatura: 17/10/2022

Signatários: AYLON GONCALO DE ARRUDA e DAIANE PRISCILLA SOTELO SANTANA DONATO

Rondonópolis, 27 de outubro de 2022.

Lorrayne Silveira Lopes
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1030/2022

De acordo com o Parecer proferido em 24/10/2022 pela médica perita Dr^a. Maria Helena Lemes Cabette, CRM-MT 2176 T, a servidora **ROSILENE FREITAS DA SILVA GUIMARÃES**, matrícula nº 199540, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **24/10/2022**.

Rondonópolis, 24 de outubro de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1039/2022

De acordo com o Parecer proferido em 27/10/2022 pela médica perita Dr^a. Lucilene Telles de Souza, CRM-MT 4455, a servidora **Fabiana Chefer Neumann**, matrícula nº 1556249, lotada na Secretaria Municipal de Educação, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **27/10/2022**.

Rondonópolis, 27 de outubro de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 27/10/2022.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1038/2022	218995	Liciane Cristina Martins Ferreira	Docente	01 dia – no dia 25/10/2022 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1038/2022	148709	Lidiane da Silva Xavier	Docente	01 dia – no dia 25/10/2022 – Licença Médica.
1038/2022	108391	Marcia Adriana de Souza Weber Ribeiro	Docente	01 dia – no dia 25/10/2022 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1038/2022	1553625	Maria Veronica Correia da Silva Freitas	Docente	08 dias – a partir do dia 25/10/2022 – Licença Médica.
1038/2022	1556512	Mileny Silva Santos Rezende	Docente	11 dias – a partir do dia 25/10/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
1038/2022	1557673	Angela Maria Oliveira dos Santos	Docente	02 dias – a partir do dia 26/10/2022 – Licença Médica.
1038/2022	93173	Gislayne Silva Santos	Docente	01 dia – no dia 26/10/2022 – Licença Médica.
1038/2022	111864	Meyre Almeida de	Docente	03 dias – a partir do dia 26/10/2022 – Licença Médica.
1038/2022	179434	Sandra Zufa de Oliveira	Docente	02 dias – a partir do dia 26/10/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1038/2022	1550506	Anderson Jose da Silva Guimaraes	Gerência de Segurança no Trabalho	01 dia – no dia 26/10/2022 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1038/2022	201030	Andreia Souza dos Santos	Analista Instrumental	01 dia – no dia 24/10/2022 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1038/2022	1556641	Lygia Argentino Rodrigues	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 21/10/2022 – Licença Médica.
				08 dias – a partir do dia 26/10/2022 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1038/2022	121487	Rosimeire Benedita Mendes	Agente Comunitário de Saúde da Família	15 dias – a partir do dia 25/10/2022 – Licença Médica.
1038/2022	209384	Bruna Janaina Botton	Técnico em Saúde	05 dias – a partir do dia 26/10/2022 – Licença Médica.
1038/2022	115673	Celiomar Pereira Goller	Agente Administrativo da Família	02 dias – a partir do dia 26/10/2022 – Licença Médica.
1038/2022	18031	Geni de Souza Scichieira Pereira	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 26/10/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 27 de outubro de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 17/2022/RH/SMGP

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 805/2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora **LORRAYNE SILVEIRA LOPES**, matrícula 208949, inscrita no CPF sob o nº 053.XXX.XXX-67, para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 805/2022, Pregão nº 18/2022 e Ata de Registro de Preço nº 84/2022, Processo Administrativo/Compra nº 613/2022 e Parecer Jurídico nº 131/2022, firmado com a empresa Domani Distribuidora de Veículos LTDA, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo automotor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas. O prazo de vigência é de 08/09/2022 a 08/09/2023.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/09/2022.

Rondonópolis/MT, 26 de outubro de 2022.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022/SMGP

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS) 005/2022/SMGP, nomeada pela Portaria Interna nº 016/2022/RH, publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – DIORONDON nº 5268, de 26 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 11.243/2022, torna público o **DEFERIMENTO DO RECURSO** contra o **RESULTADO PRELIMINAR**, impetrado pelo (a) candidato (a) **LAURA CAROLINE RODRIGUES VIEIRA**, candidato (a) à função de Professor, protocolado em 27 de outubro de 2022, a fim de que sua pontuação fosse revista. Procedente o pedido, de modo que as notas serão alteradas no Resultado Final, a ser publicado no dia 31 de outubro de 2022.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMpra-SE.

Rondonópolis/MT, 27 de outubro de 2022

Fernando Ferreira Silva Becker

Membro – Representante da Secretaria
Municipal de Gestão de Pessoas

Neiva Terezinha de Cól

Presidente da Comissão – Representante
da Secretaria Municipal de Ciência,
Tecnologia

Gabrielly Bezerra da Silva

Membro – Representante da Secretaria
Municipal de Ciência, Tecnologia

Rayrana Santana Ferreira

Membro – Representante da Secretaria
Municipal de Gestão de Pessoas

Fabiano Keiji Taguchi

Membro – Representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia



CODER

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
NIRE: 5130000180-2**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor presidente, o Sr. **Argemiro José Ferreira de Souza** e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Interino, o Sr. **Jaderson Rodrigues Machado**, no uso das atribuições que lhes conferem os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, vem por meio deste instrumento, **CONVOCAR:**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA e a senhora **Rosangela Auxiliadora Garcia Peres**, inventariante do senhor **Hélio Cavalcanti Garcia**, acionista da CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis para **Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 04/11/2022, às 08h30m** na sede da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, situada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, com a seguinte ordem do dia:

1) Transferência de 20 (vinte) ações ordinárias nominativas pertencentes ao espólio de Hélio Cavalcanti Garcia, acionista da CODER, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos ao Município de Rondonópolis.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 26 de outubro de 2022.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

JADERSON RODRIGUES MACHADO
Diretor Administrativo e Financeiro Interino



CONSEB

ATA DE REUNIÃO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONSEB	
NÚMERO DOC:	34/2022
DATA:	27 de Outubro de 2022
LOCAL:	Departamento de Gestão de Educação Infantil
HORÁRIO:	17: 30
CONVOCADOS PRESENTES:	Crisley Ribeiro Pereira, Clarice Rodrigues Santana, Marli Sales da Silva e Janaina da Silva Teixeira Rodrigues.
CONVOCADOS AUSENTES:	

Reuniram-se no Departamento de Gestão de Educação Infantil na sede da Secretaria Municipal de Educação, os membros do **Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB** para reunião ordinária. Onde foram deliberados os seguintes assuntos: encaminhamento para fins de elevação de classe qualificação de Daiane Cristina da Silva e Vilma de Araujo. Encaminhamento para elevação da classe de mestrado de Cláudia Sales Ritter. Recebimento de comprovante de matrícula de Cristiane Rodrigues Thiel Silva, Luciene Teodoro das Chagas Passos e Lidianny Nascimento Fonseca. Encaminhamento de pedido de visto confere a URF de Jucelino de Souza Meira.

(_____) Crisley Ribeiro Pereira;
(_____) Clarice Rodrigues Santana;
(_____) Marli Sales da Silva
(_____) Janaina da Silva Teixeira Rodrigues



CONSEB

PARECER Nº. 184/2022

O **CONSEB**, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia vinte e sete de outubro do ano de 2022, após recebimento e análise de visto confere da servidora Daiane Cristina da Silva com número de matrícula 1555888, Docente da Educação Infantil, este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à elevação para classe B.

Rondonópolis, 27 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
PRESIDENTE

CLARICE RODRIGUES SANTANA
MEMBRO

MARLI SALES DA SILVA
MEMBRO

JANAINA DA SILVA T. RODRIGUES
MEMBRO



CONSEB

PARECER Nº. 185/2022

O **CONSEB**, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia vinte e sete de outubro do ano de 2022, após recebimento e análise de visto confere da servidora Vilma de Araújo Pereira com número de matrícula 187739.14, Docente da Educação Infantil, este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à elevação para classe B.

Rondonópolis, 27 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
PRESIDENTE

CLARICE RODRIGUES SANTANA
MEMBRO

MARLI SALES DA SILVA
MEMBRO

JANAINA DA SILVA T. RODRIGUES
MEMBRO



CONSEB

PARECER Nº. 186/2022

O **CONSEB**, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia vinte e sete de outubro do ano de 2022, após recebimento e análise de visto confere da servidora Claudia Ritter com número de matrícula 89850, Docente da Educação Infantil, este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à elevação para classe D.

Rondonópolis, 27 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
PRESIDENTE

CLARICE RODRIGUES SANTANA
MEMBRO

MARLI SALES DA SILVA
MEMBRO

JANAINA DA SILVA T. RODRIGUES
MEMBRO



IMPRO

PORTARIA N.º 2.850, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de mudança de referência ao servidor efetivo do IMPRO, após conclusão do processo de avaliação do desempenho funcional.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder mudança de referência salarial ao servidor efetivo do IMPRO, abaixo descrito, conforme Memorando n.º 082/2022/GADM, Protocolo interno, após avaliação de desempenho procedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional do IMPRO, de acordo com a planilha de progressão funcional, conforme prevê a Lei Complementar n.º 226/2016 e Decreto n.º 8.612/2018:

a) FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir da data da progressão funcional do servidor mencionado no artigo 1º.

Rondonópolis/MT, 25 de Outubro de 2022.

Roberto Carlos Corrêa de Carvalho
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.



PORTARIA Nº 2.851 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a suspensão das atividades do IMPRO no dia de 28.10.2022, designando-o como ponto facultativo a todos os servidores, tendo em vista o feriado do dia do servidor.

Artigo 2º - No período referido no artigo anterior, estarão suspensos todos os prazos relativos aos atos que eventualmente devam ser praticados nos processos em trâmite no âmbito do IMPRO, sejam eles éticos disciplinares, administrativos ou quaisquer outros.

Artigo 3º - O expediente normal será restabelecido na data de 31.10.2022, segunda-feira, a partir das 07:00 horas.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT., 27 de outubro de 2022.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO
Diretor Executivo do IMPRO

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.



IMPRO

**ANEXO IV
RESULTADO FINAL DA UNIDADE**

Nº	NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	MATRICULA	REF. ATUAL	NOTA AUTO - AVALIAÇÃO	NOTA AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO	PENALIDADES	RESULTADO FINAL
1	FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA	01/11/2001	22	7	154	154	-----	96,25
2								
3								
4								
5								

OBSERVAÇÕES / COMENTÁRIOS DO AVALIADOR

ATENDE BEM A TODOS OS SEGURADOS, CUMPRINDO COM SUAS FUNCOES NO CARGO COM ASSIDUIDADE, ZELO E EFICIÊNCIA.

Assinatura do avaliador (Chefe imediato)

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

IMPRO

ANEXO V
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE TERÃO HOMOLOGADAS A PROGRESSÃO DE NÍVEL

Nº	NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	MATRICULA	REF.ATUAL	MEDIA FINAL	REFERENCIA DE PROGRESSÃO
1	FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA	01/11/2001	22	7	96,25	8
2						
3						
4						
5						

Assinatura dos membros do CPADPF

Rondonópolis, 24 de Outubro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

IMPRO

PROGRESSÃO VERTICAL DOS SERVIDORES DO IMPRO

IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT								
LOTAÇÃO								
SERVIDOR	MAT	DATA INGRESSO	CARGO/PERFIL	NÍVEL/DATA/ PROGRESSÃO/DIAS	CODIGO DA TABELA	NÍVEL A ENQUADRAR	NOVO VENC BASE	CARGA HORARIA SEMANAL
FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA	22	01/11/2001	TÉCNICO INSTRUMENTAL/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL 7-28/10/2022- 7.666 dias	IMP22	8	R\$ 7.695,44	40 H



PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003792

CONSUMIDOR: PAULO VITOR LIRA CLEMENTE

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002452

CONSUMIDOR: GUALBERTO ZAGUI NEVES

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.
PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001872

CONSUMIDOR: EUNICE HOTA MENDES DOS SANTOS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002582

CONSUMIDOR: IONE RODRIGUES DOS SANTOS

FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0001862

CONSUMIDOR: CAMILA CARANZONI CUCCO

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.
PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002302
CONSUMIDOR: ANA SANTOS DA COSTA
FORNECEDOR: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.
PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0002302
CONSUMIDOR: ANA SANTOS DA COSTA
FORNECEDOR: HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.
PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001732

CONSUMIDOR: CELSO LUIS ALMEIDA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003522
CONSUMIDOR: ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA
FORNECEDOR: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAU UNIBANCO S.A., por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.
Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002132

CONSUMIDOR: PATRICIA LARANJEIRA PAZDZIORA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.
PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000255

CONSUMIDOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.
PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000462

CONSUMIDOR: ENIVAL SILVEIRA FIGUEIREDO

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.
PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0001821

CONSUMIDOR: ROSANGELA APARECIDA VIEIRA CESCON

FORNECEDOR: MARTINS GARCIA & SOUZA GARCIA LTDA - ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **MARTINS GARCIA & SOUZA GARCIA LTDA - ME**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC. Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 21/10/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: OUTUBRO

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATADO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
802/2022	14/09/2022	TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO AUTOMOTOR TOCO, EQUIPADO COM CARROCERIA E CAÇAMBA BASCULANTE, P/ATENDER AS NECESSIDADES DA EC. MUN. AGRICULTURA E PECUÁRIA, NO MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 485.000,00 GLOBAL	08/09/2022 A 08/09/2023			PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2022	CONVÊNIO MINISTÉRIO DEFESA Nº 890656/2019 /MD
855/2022	21/09/2022	VANDA ARANTES MOTA	AQUISIÇÃO DE GRADE NIVELADA, VISANDO OTIMIZAR E AUMENTAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS JUNTO SEC. MUN. AGRICULTURA E PECUÁRIA, NO MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 79.400,00 GLOBAL	21/09/2022 A 21/09/2023			PREGÃO ELETRONICO Nº 69/2022	CONVÊNIO Nº 906906/20/ SUDAM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

900/2022	17/10/2022 2	S.M. GONÇALVES COSTA LTDA	EXECUTAR ODRA DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO SCFV , LOCALIZADO NA RUA ORIVALDO FERREIRA DA SILVA, JARDIM NATAL, JUNTO SEC. MUN. PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 239.341,97 GLOBAL	05 MESES DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 43/2022	
922/2022	19/10/2022 2	CAROLINA SANTOS & CIA LTDA	EXECUTAR ODRA DE CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER NO BAIRRO DOM OZORIO, LOCALIZADO NA RUA 08, QUADRA 04, JUNTO SEC. MUN. ESPORTE E LAZER, NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.	R\$ 1.882.462,57 GLOBAL	13 MESES DE VIGÊNCIA E 10 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 84/2022	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.
ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRAT O ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	573/2021	ADITIVO DE PRAZO	04 MESES DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO		
6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI	658/2021	ADITIVO DE PRAZO	60 DIAS DE VIGÊNCIA E 30 DIAS DE EXECUÇÃO		
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CAROLINA SANTOS & CIA LTDA	139/2022	ADITIVO DE PRAZO	01 MÊS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO		
4º TERMO ADITIVO DE VALOR	GFM EDIFICAÇÕES LTDA EPP	675/2022	ADITIVO DE VALOR		R\$ 40.032,92	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.310
Rondonópolis, 27 de outubro de 2022, Quinta-Feira.

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO	ANDERSON FLORENCIANA DE MORAIS EPP	554/2022	ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO		R\$ 96.438,69	SUPRESSÃO R\$ 92.370,98
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	ANDERSON FLORENCIANA DE MORAIS EPP	728/2022	ADITIVO DE PRAZO	30 DIAS DE VIGÊNCIA E 45 DIAS DE EXECUÇÃO		

Rondonópolis-MT, 27 de Outubro de 2.022.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato